



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

GABINETE DO VEREADOR AMÉRICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE DE SETEMBRO DE 2020.

“Torna de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO GOIANA ANA ALVES DA COSTA e dá outras providências.”

Faço saber a **Câmara Municipal de Anápolis**, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica considerada de Utilidade Pública a entidade **ASSOCIAÇÃO GOIANA ANA ALVES DA COSTA** localizada na Rua Pernambuco, Qd.22, Lt.13, Jardim Promissão, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.990.505/0001-25.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio de Santana, 14 de setembro de 2020.

Américo Ferreira dos Santos
Vereador

Américo Ferreira dos Santos
Vereador-PP



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto, torna de Utilidade Pública Municipal a entidade **ASSOCIAÇÃO GOIANA ANA ALVES DA COSTA**, criando condições legais para que a mesma possa celebrar convênios com órgãos públicos e receber subvenções

Trata-se de associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente filantrópico, recreativo, assistencial, responsável por residências terapêuticas, educacional sem fins econômicos.

Ante o exposto, sendo a Associação Goiana Ana Alves da Costa possui amplo interesse social e assistencial ao município, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Américo Ferreira dos Santos
Vereador

Américo Ferreira dos Santos
Vereador-PP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.990.505/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GOIANA ANA ALVES DA COSTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO GOIANA ANA ALVES DA COSTA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV MARECHAL DEODORO	NUMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA08 LOTE 16	
CEP 75.103-650	BAIRRO/DISTRITO CAMPOS ELISIOS	MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARMOREIRASOUSA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (62) 9351-2734	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 01/08/2020 às 14:55:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Celg Distribuição S.A.
Rua 2 Qd. A-37, 505 | Jardim Goiás | CEP 74.605-180 | Goiânia/Goiás
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.420
www.cnei.com.br

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora				
Nº DA INSTALAÇÃO	20747214	Nº DO CLIENTE	589472	
JOSE CARLOS EVANGELISTA				
CPF/CNPJ: 129.714.561-53 RUA PERNAMBUCO QD. 22 L.13 JARDIM PROMISSÃO CEP: 75000000 ANAPOLIS - GO				
Classificação da Unidade Consumidora				
Grupo B	Subgrupo B1	Classe	RESIDENCIAL	
Subclasse RESIDENCIAL NORMAL				
Tipo de fornecimento		TRIFÁSICO	Modalidade Tarifária	CONVENCIONAL

Dados da Conta	
VENCIMENTO	08/08/2020
TOTAL A PAGAR (R\$)	613,46
CONTA REFERENTE A	07/2020
Dados de Medição	
Nº do medidor	10095662-9
Leitura anterior	34232
Leitura atual	34891
Próxima leitura	18/08/2020
Fator multiplicador	1,000
Consumo do mês (kWh)	659
Número de dias	29 DIAS

Histórico de Faturamento	
Mês/Ano	kWh Dias
JUL / 19	LID 410,00 30
AGO / 19	LID 349,00 30
SET / 19	LID 431,00 33
OUT / 19	LID 473,00 30
NOV / 19	LID 460,00 32
DEZ / 19	LID 348,00 29
JAN / 20	LID 343,00 30
FEV / 20	LID 199,00 31
MAR / 20	LID 249,00 30
ABR / 20	LID 227,00 30
MAI / 20	LID 174,00 32
JUN / 20	LID 568,00 30
JUL / 20	LID 659,00 29

Tipos de faturamento: AL - Autoleitura; LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - Mínimo faturável

Reservado ao Fisco					
Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
21/07/2020	2625663	4	534,84	29%	155,10
27A7.8A3B.1DFA.3C29.32CD.2357.7251.AF90					

aplicada(s) no mês Mais informações em www.aneel.gov.br

VALOR	ITENS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
0,15	PARCELAMENTO DEBITO - PRC - 36919/2020 - 2/7		0,000000	70,08
0,95	JUROS ATRASO DE PAGAMENTO NEG - 36919/2020 - 2/7		0,000000	0,45
9,02	CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	659	0,811600	534,84
-2,03				

TOTAL A PAGAR 613,46

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR
PIS/PASEP	534,84	0,9355%	5,00
COFINS	534,84	4,3088%	23,04

EUR = R\$ 48,69390
7,6900 ENC. SETORIAL = 24,0300 USO TRANSMISSÃO

J A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS, NO PERÍODO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado. AP

244-300167484 0

31/AGO/2020

HORA DE 14:01:13
TERM 059803

LOT. 08.003213-3

LOCALIDADE: ANAPOLIS

AG. VINÇULADA: 2262

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CELG CENT ELET GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 613,46

836200000062 134600090689
433430072002 000207472145

244-300167484 0

1ª VIA

NOTIFICAÇÃO

COMPLEMENTARES NO CAMPO INFORMAÇÕES AO CLIENTE.

Cadastre sua e



FACULDADES DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
FACULDADE DE DIREITO DE ANÁPOLIS

(Reconhecida pelo Decreto nº 71.601 de 22 de dezembro de 1972)



O DIRETOR EXECUTIVO DAS FACULDADES DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, EM ANÁPOLIS - GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEGISLAÇÃO FEDERAL DO ENSINO E O REGIMENTO UNIFICADO, E TENDO EM VISTA O TERMO DE COLAÇÃO DE GRAU DE BACHAREL EM DIREITO CONFERIDO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1996

A

NACIONALIDADE

NATURAL DE

Jose Bento Evangelista

NASCIDO(A) A 11 DE SETEMBRO DE 1956

DIREITOS E PRERROGATIVAS INERENTES A ESTE TÍTULO

Brasileira

Anápolis

E DE

Uza Barbosa Evangelista

FILHO(A) DE

IDENTIDADE Nº 5554 - 5554/80

ANÁPOLIS, 13 de dezembro de 1996.

Jahuel Laíde Lima
Diretor Executivo

Rivaldo Jesus Rodrigues
Diretor de Unidade

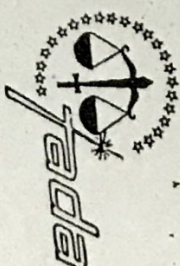
Reuth Lúcia Bentes
Secretário

Diplomado



FACULDADES DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
FACULDADE DE DIREITO DE ANÁPOLIS

(Reconhecida pelo Decreto nº 71.601 de 22 de dezembro de 1972)



O DIRETOR EXECUTIVO DAS FACULDADES DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, EM ANÁPOLIS - GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEGISLAÇÃO FEDERAL DO ENSINO E O RÉGIMENTO UNIFICADO, E TENDO EM VISTA O TERMO DE COLAÇÃO DE GRAU DE BACHAREL EM DIREITO CONFERIDO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1996

A **Jose Carlos Evangelista** 5.554 - 5555/96

NACIONALIDADE **brasileira** IDENTIDADE Nº **5.554 - 5555/96** FILHO(A) DE

NATURAL DE **Anápolis - Goiás** E DE **Rosa Barbosa Evangelista**

Jose Carlos Evangelista NASCIDO(A) A **11** DE **setembro** DE **1956** FEZ EXPEDIR-LHE ESTE DIPLOMA PARA QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS

DIREITOS E PRERROGATIVAS INERENTES A ESTE TÍTULO

ANÁPOLIS, **13** de **dezembro** de **1996**.

Diretor Executivo

Diretor de Unidade

Secretário

Diplomado



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANAPOLIS-GO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Processo nº 27/2020

Validade: 30/12/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.742, a Associação Goiana Ana Alves da Costa - CNPJ: 35.990.505/001-25, com Sede: na Rua Pernambuco Qd. 22 Lt. 13 – Bairro: Jardim Promissão - Anápolis-GO .

A entidade executa os seguintes serviços socioassistenciais: Abrigo para pessoas com dependências de substâncias psicoativas – Proteção Social Especial.

Anápolis, 10 de Setembro de 2020.

PI KRCOMES

Ivan Raposo Simões.
Presidente do CMAS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA
CIVIL



NOME JOSE CARLOS
EVANGELISTA

CATEGORIA ATIVO

AGENTE DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL I

CARGO

João Carlos Gorski
Delegado Geral

DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Validade: 30/12/2020

O TITULAR TEM LIVRE PORTE DE ARMA E ACESSO AOS LOCAIS
SOB FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA, INCLUSIVE EM CASAS DE
DIVERSÕES PÚBLICAS E EVENTOS ESPORTIVOS.

FILIAÇÃO JOSE BENTO EVANGELISTA
ILZA BARBOSA EVANGELISTA

NATURALIDADE ANÁPOLIS GO

RG 601765 SSP-GO Nº 5554

DATA DO NASCIMENTO 11/09/1956

CPF 129.714.561-53 VALIDADE INDETERM.

GOIÂNIA, GO 27/12/2013

ASSINATURA DO PORTADOR

DECRETO Nº 3.682, DE 18-09-1991

POLEGAR DIRETO

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO GOIANA ANA ALVES DA COSTA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação Goiana Ana Alves da Costa, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação ou pela sigla AGAAC, fundada na data de 26 de outubro de 2019, com sede e foro na cidade de Anápolis, na Rua Marechal Deodoro, Qd. 08, Lt. 16, Setor Campos Elísios, CEP 75103-650, do Estado de Goiás, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

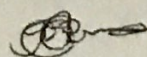
- I. A associação tem por finalidade ser responsável por Residências Terapêuticas, que são moradias inseridas na comunidade, destinadas a pessoas que em algum momento de suas vidas foram alcunhadas de "loucas" e se tornaram dependentes do chamado manicômio, privadas de convívio social e do seu direito de ir e vir, bem como outras situações que caracterizem abandono. Deste modo, caracteriza-se como um serviço substitutivo, que visa o atendimento dos portadores de transtornos mentais egressos de longo período de internação psiquiátrica e que não possuem vínculo familiar e ou suporte social.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL



A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de cada mês, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

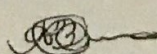
Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;



- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

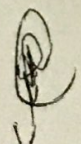
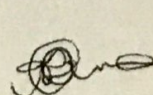
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;



ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.



ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

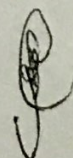
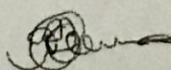
- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13).

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e Constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;



- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

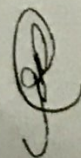
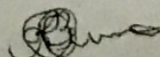
ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO



As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

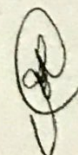
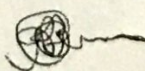
Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,



contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação como membro da diretoria, mas poderão exercer cargos outros nas atividades diárias desenvolvidas pela mesma, caso preencham os requisitos necessários para função e não atrapalhe as atividades referentes à políticas da diretoria.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros Eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação, ou poderão ser destinados a Instituições sociais ou religiosas aprovadas pelo Conselho.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. (o quórum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).



ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, (o quórum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial ou religiosa, tendo a aprovação pelo Conselho regente da Associação.

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

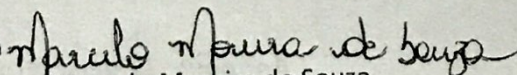
A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

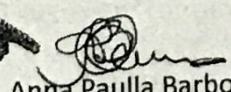
Anápolis, 26 de outubro de 2019

2º de Notas


Marcelo Moreira de Souza

Presidente da Associação

2º de Notas


Anna Paulla Barbosa Lima

Advogada Responsável

OAB 29.992/GO

Associação Goiana Ana Alves da Costa

Rua Pernambuco Quadra 22 Lote 13 – Bairro Jardim Promissão – Anápolis Go

(62)99227-1229 (62)99813-8158

Ao

Compod – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas

Anápolis – Goiás

Sr. Presidente

Eu, José Carlos Evangelista, brasileiro, casado, aposentado, portador da 601.765-DGPC-GO – CPF 129.714.561-53, residente e domiciliado a Rua Pernambuco Quadra 22 Lote 13 – Bairro Jardim Promissão, nesta cidade, representante legal da Associação Goiana Ana Alves da Costa, requer o registro do ATESTADO DE FUNCIONAMENTO da referida Associação, junto ao Compod.

Para tanto, está anexada a documentação necessária.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento

Anápolis, 11 de setembro de 2020

Associação Goiana Ana Alves da Costa

Jose Carlos Evangelista

Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E
APROVAÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSOCIAÇÃO GOIANA ANA ALVES DA COSTA



Aos 28 dias do mês de agosto de 2020, às 20 horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados da Associação Goiana Ana Alves da Costa, convocados para a Assembleia Geral, especificamente para tratarem das seguintes ordens do dia:

1. Eleição e Posse da Diretoria para Continuação do mandato até 27.10.2021
2. Aprovação do local e da nova sede da entidade.

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação do novo presidente, que em virtude da desistência do atual presidente Sr. Marcelo Moreira de Souza, por motivos alheios a sua vontade, mudança de endereço e cidade, estando residindo na cidade de Goiânia-Go e sem condições financeiras para participar ativamente da referida Associação, bem como os demais membros da diretoria residirem em outras cidades, não participando das reuniões ativamente, abandonando a respectiva Associação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, substituírem o presidente e demais membros, formando uma nova diretoria, para dar continuidade os segmentos da unidade, que a partir da aprovação será formada pelos seguintes membros, para continuação do mandato até 27.10.2021.

Para presidente, José Carlos Evangelista, brasileiro, casado, aposentado, CPF 129714561-53, RG 601765 SSP-GO, residente à Rua Pernambuco, Qd. 22, Lt. 13, Jardim Promissão, Anápolis-GO.

Para Vice-Presidente, Marcelo Moreira de Souza, brasileiro, solteiro, psicólogo, CPF 694122601-30, RG 3454899 DGPC-GO, residente à Rua H-18, Qd. 53, Lt. 05-A, Residencial Santa Fé, Aparecida de Goiânia-GO.

Para Tesoureiro, José Carlos Evangelista Junior, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF 017523511-26, RG 4537863 SPTC-GO, residente à Rua Pernambuco, Qd. 22, Lt. 14, Jardim Promissão, Anápolis-GO.

Para Secretária, Thalita Monteiro dos Santos, brasileira, solteira, do lar, CPF 014503261-29, RG 1681837 DGPC-GO, residente à Rua Pernambuco, Qd. 22, Lt. 14, Jardim Promissão, Anápolis-GO.

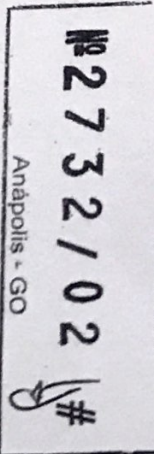
Fiscais:

- Matildes Gonzaga Evangelista, brasileira, casada, do lar, CPF 331787471-68, RG 601465 SSP-GO, residente à Rua Pernambuco, Qd. 22, Lt. 13, Jardim Promissão, Anápolis-GO.

- Hernando Alexandre Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, CPF 625154991-91, RG 2639867 SSP-GO, residente à Rua Dinamarca, nº 105, Bairro Santa Isabel, Anápolis-GO.

- Hernando Alexandre Monteiro Filho, brasileiro, casado, advogado, CPF 038283471-26, RG 4886861 SSP-GO, residente à Rua Dinamarca, nº 105, Bairro Santa Isabel, Anápolis-GO.

Estando os eleitos presente, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto Social e Regimento Interno por unanimidade. Após a eleição e posse da nova diretoria,



foi aprovado, de forma unanime, a nova sede da entidade, que se situará na Rua Pernambuco, Qd. 22, Lt. 13 - Jardim Promissão, Anápolis-GO, CEP 75073825.

A reunião encerrou-se, sendo por José Carlos Evangelista, lavrada a Ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes, dando posse à nova diretoria a partir da presente data.

Anápolis, 28 de agosto de 2020.

José Carlos Evangelista

Presidente da Associação Goiana Ana Alves da Costa

Assinatura dos presentes:

Presidente:

Vice-Presidente:

Tesoureiro:

Secretária:

Fiscais:

Hernameide Alcantara Gentim

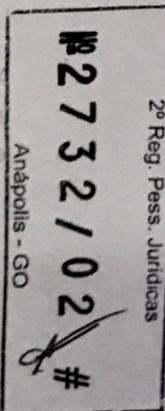
Hernando Cleandro Monteiro Filho

Demais presentes:

X

X Hernameide Cleandro Monteiro Filho

X Kadine Karla Evangelista



2º Ofício de Registro de
Civil das Pessoas Jurídicas
Anápolis - Goiás
Eurípedes Barsanulfo Junqueira
Oficial Vitalício

Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar - Centro
Anápolis - Goiás - Tel (62)3327.0707

CERTIDÃO

Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº 0142331 e Registrado sob o nº 2.732 /02 no Livro A-228, fls. nº 037-037, do que dou fê.

Anápolis GO, 08 de setembro de 2020.

DENYS JUNQUEIRA
SUBSTITUTO

Emolumentos, receitas e taxas: Ao Oficial: R\$58,23, Ao Estado de Goiás: R\$23,29, Taxa Judiciária: R\$15,62, a prefeitura ISS: R\$2,91, Total: R\$100,05

Provimento nº 007/2012 - Selo Eletrônico nº 05092009043088313460002

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Via nº (01/02) -

ASSOCIAÇÃO GOIANA ANA ALVES DA COSTA

Rua Pernambuco Quadra 22 Lote 13 – Bairro Jardim Promissão – Anápolis – Goiás

Fone: (62) 99227 – 1229 - 99813-8158

Ata da Assembleia Geral para Fundação da Associação Goiana Ana Alves da Costa

Aos 26 dias do mês de outubro de 2019, às 20 horas, na sede desta Entidade, reuniram-se na qualidade de fundadores os Sr. Marcelo Moreira de Souza, Brasileiro, solteiro, psicólogo, residente à Rua Marechal Deodoro, RG 3454869 DGPC-GO, CPF 694122601_30, Fernando Henrique de Souza Moreira, brasileiro, casado, empresário, RG 3454870SSP-GO, CPF 69412472153, Rua das Pitangueiras, Qd 13, LT 09, Setor Primavera, Jaraguá-GO, Humberto Moreira Damaceno, brasileiro, casado, aposentado, RG 345651 SSP-GO, CPF 10078266149, Rua Alto do Rosário, 252, Vila Isaura, Jaraguá-GO, Maria Iraci Moreira de Souza, brasileira, casada, do lar, RG 2125698 SPTC-GO, CPF 53051734187, Rua Alto do Rosário, 252, Vila Isaura, Jaragua-GO, Paloma Cristina Pires Machado, brasileira, solteira, Coordenadora, RG 21886525 PC-MG, CPF 14929925690, Rua 02, Qd 03, LT 07, Sítios Mansões Planalto, Anápolis-GO, Jhone Domingos de Freitas, brasileiro, solteiro, costureiro, RG 5714384 SSP-GO, CPF 04415229123, Rua Bolívia, Qd 31, LT 20, Caio César Toledo Camargo Santos, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, RG 525839 DGPC-GO, CPF 04571345186, Rua 03, Qd 10, LT 07, Jardim Esperança, Jaragua-GO, Setor Boa Vista, Anápolis-GO, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, Marcelo Moreira de Souza, que escolheu a mim Maria Iraci Moreira de Sousa, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação Goiana Ana Alves da Costa, situada à Rua Marechal Deodoro, Qd. 08, Lt. 16, Setor Campos Elísios, CEP 75103-650.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:



[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO GOIANA ANA ALVES DA COSTA

Rua Pernambuco Quadra 22 Lote 13 – Bairro Jardim Promissão – Anápolis – Goiás
Fone: (62) 99227 – 1229 - 99813-8158

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Marcelo Moreira de Souza, brasileiro, solteiro, psicólogo, Rua Marechal Rondon, Qd 08, LT 16, Setor Campos Elisios, Anápolis-GO RG 3454869 DGPC-GO, CPF 69412260130.

Vice-Presidente – Fernando Henrique de Souza Moreira, brasileiro, casado, empresário, Rua das Pitangueiras, Qd 13, LT 09, Setor Jardim Primavera, Jaragua-GO, RG 3454870 SSP-GO, CPF 69412472153.

Secretária- Maria Iraci Moreira de Sousa, brasileira, casada, do lar, Rua Alto do Rosário, 252, Vila Isaura, Jaragua-GO, RG2125698 SPTC-GO, CPF 53051734187.

Tesoureiro- Humberto Moreira Damaceno, brasileiro, casado, aposentado, Rua Alto do Rosário, 252, Vila Isaura, Jaragua-GO, RG 345651 SSP-GO, CPF 10078266149.

Fiscais:

Paloma Cristina Pires Machado, brasileira, solteira, coordenadora, Rua 02 Qd 03, LT 07, Sítios Mansões Planalto, Anápolis-GO, RG 21886525 PC-MG, CPF 14929925690.

Jhone Domingos de Freitas, brasileiro, solteiro, costureiro, Rua Bolívia, Qd 31, LT 20, Setor Boa Vista, Anápolis- GO, RG 5714384 SSP-GO, CPF 04415229123.

Caio César Toledo Camargo Santos, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, Rua 03, Qd 10, LT 07, Jardim Esperança, Jaragua-GO, RG 525839 DGPC-GO, CPF 04571345186.

E, por fim, o sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 27 de outubro de 2019 a 27 de outubro de 2021, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Anápolis, 26 de outubro de 2019.

20-10-2019
20-10-2019

Marcelo Moreira de Souza

Presidente da Assembléia



Mário Iraci M de Souza

Secretário da Assembleia

22732

Eleitos:

Apud Apud de Souza

Mário Iraci M de Souza

Humberto Moreira Damasceno

Jerônimo Benrique de S. Moura

João Domingos de Freitas

Caio César C. Camargo Santos

2º Ofício de Registro de
Civil das Pessoas Jurídicas
Anápolis - Goiás
Eurípedes Barsanulfo Junqueira
Oficial Vitalício
Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar - Centro
Anápolis - Goiás - Tel (62) 3327.0707

CERTIDÃO

Certifico ter protocolado hoje este documento
sob o nº 0140915 e Registrado sob o
2.732 /00 no Livro A-222. fls. nº 006-4
do que dou fê.

Anápolis GO, 27 de dezembro de 2019

DENYS JUNQUEIRA
SUBSTITUTO

Emolumentos, receitas e taxas: 7a Ofi:
R\$44,44, Ao Estado de Goiás: R\$17,33, 1
Judiciária: R\$14,50, a prefeitura ISS: R\$7
Total R\$78,49

Provimento nº 007/2012 - Selo Eletrônico
05091912233007313470007

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Via nº (01/02) - ()

